



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 229/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências."***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2199/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2518 – Manutenção da Infraestrutura do Município

Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações

R\$. 640.000,00

Total.....

R\$. 640.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N°. 4320/64, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) na receita 1113031100000000000 – Imposto Sobre a renda – Retido na Fonte – Trabalho Principal para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A medida se faz necessária em razão do aumento das demandas relacionadas às obras e ao planejamento urbano, sendo imprescindível ampliar os recursos disponíveis para execução e conclusão de serviços de infraestrutura, manutenção viária e projetos de melhoria da malha urbana do Município.

Com a suplementação proposta, será possível incrementar as metas estabelecidas pela Secretaria, garantindo maior celeridade na execução das obras, ampliação do planejamento estratégico e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de providência essencial para atender às necessidades da comunidade, possibilitando o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal no setor de obras e serviços públicos.

Dante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que este será aprovado em benefício do desenvolvimento do Município e da coletividade.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador Geral

